

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

**ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede na Rua Darcy Carrilho 607 – Paião – Guararema, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.100/0001-63, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, interpor o presente *IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO* pelas razões de fato e de direito delineadas.

## 1. DOS FATOS:

A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna instituiu o PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025 com o objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025".

Conforme discorremos a seguir, o presente edital elenca que realizará a abertura do certame da data do dia **28/02/2025**, senão vejamos:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:10:00 horas do dia 28/02/2025.

Nesta ideia, conforme é possível verificar através do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1, TODOS os serviços a serem contratados <u>terão inicio de sua respectiva execução também no dia 28/02/2025</u>, ou seja, na <u>mesma data de início da sessão da disputa de preços.</u>

A.G Serviços Terceirizados CNPJ: 45.670.100/0001-63
Email: agservicosterceirizados@gmail.com
Telefone: (11) 99741-7987 / (11) 99941-6316



Serviços Terceirizados

Vejamos nesta ideia, que a abertura de um procedimento licitatório na mesma data da execução do serviço é uma **situação altamente problemática**, tanto para a administração pública quanto para as empresas contratadas.

A legislação brasileira exige que o procedimento licitatório respeite uma série de etapas antes da execução do serviço, garantindo premissas como **legalidade**, a **isonomia e a transparência do processo**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como somente execute os serviços ou fornecimento de bens **após a devida formalização do contrato com a empresa vencedora**.

Realizar uma licitação na mesma data da execução dos serviços comprometeria esse processo, **afetando diretamente a ampla concorrência** entre os participantes, uma vez que as empresas não teriam tempo suficiente para se preparar adequadamente para a competição, o que violaria os princípios da isonomia e da publicidade.

A publicidade e a divulgação adequadas dos atos da licitação **são essenciais para que todas as empresas interessadas possam participar e oferecer propostas.** A execução imediata do serviço sem a preparação necessária poderia resultar em um processo de contratação limitado, favorecendo algumas empresas em detrimento de outras.

Realizar a licitação no mesmo dia da execução significaria:

- Descumprir os prazos legais, tendo em vista que a legislação impõe prazos mínimos entre a publicação do edital, o recebimento das propostas e a execução dos serviços. Reduzir esses prazos a zero inviabiliza o cumprimento das normas e a devida análise das propostas;
- Impacto na gestão pública, afinal a execução sem o devido processo licitatório em conformidade ao texto legal pode gerar problemas de gestão pública, como fraudes, contratações irregulares e a falta de transparência na escolha do contratado, o que prejudica o bom andamento da administração pública.

Além do mais, importante ressaltar que para uma execução dos serviços contratados com qualidade e eficiência, **é necessário que a empresa planeje sua estrutura**, verifique seus recursos financeiros e estruturais, treine seus colaboradores para atendimento da demanda e adquiram os materiais necessários para a execução eficiente do objeto licitado.

Conforme exposto acima, resta claro que determinar a execução dos serviços licitados no mesmo dia da abertura do certame afeta diretamente as premissas legais, estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como tornaria esse planejamento impossível, comprometendo a qualidade e a eficiência do serviço ofertados, tendo em vista que as empresas precisam planejar a execução dos serviços, alocar recursos, contratar equipes, adquirir materiais e estabelecer cronogramas adequados à demanda.



Serviços Terceirizados

Desta forma, é necessário que a prefeitura realize a devida **ANULAÇÃO** do presente procedimento licitatório, tendo em vista que não obedece aos preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. DO DIREITO PLENO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Recorrente faz constar o seu pleno direito a presente Impugnação devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. Vejamos conforme elenca o artigo 164 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, diante de todo o exposto, o presente edital deve ser corrigido, bem como deve ocorrer o respectivo adiamento da sessão do pregão eletrônico, em plenas conformidades legais.

## 3. DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) Desta forma, é necessário que a prefeitura realize a devida **ANULAÇÃO** do presente procedimento licitatório, tendo em vista que não obedece aos preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Termos em que Pede Deferimento.

Guararema, 19 de fevereiro de 2025

ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Bruno Antonelli Diretor Administrativo 11 99741-7987